

COMISSÃO NACIONAL DE CREDENCIAMENTO

PARECER: 003

PROCESSO: Congresso Estadual da Juventude Socialista dos Estados do Amapá, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul e Sergipe.

RELATOR: Jiberlandio Miranda

RELATÓRIO

Nos autos, consta o pedido dos Estados do Amapá, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul e Sergipe, solicitando a validação dos respectivos congressos estaduais de 2025. Este pedido se fundamenta na necessidade de garantir a regularidade e a legitimidade dos processos congressuais, essenciais para a continuidade das atividades da Juventude Socialista nos referidos estados. Tais congressos são uma oportunidade importante para a juventude debater e definir diretrizes que vão moldar a atuação política e social da organização no futuro.

A condução desses congressos estaduais não apenas possibilita a escolha de representantes, mas também fortalece a democracia no interior do partido e garante que as vozes da juventude sejam ouvidas. Portanto, a formalização deste processo de credenciamento se mostra relevante para assegurar que as decisões tomadas sejam respaldadas pela legalidade e pela normatividade estabelecida.

ANÁLISE

Para a análise do pedido em questão, é imprescindível recorrer aos paradigmas legais que regem a matéria, pois esses servem como referências e orientações que asseguram a uniformidade e a previsibilidade nas decisões. Os precedentes jurídicos conferem segurança jurídica aos envolvidos, facilitando a compreensão de como situações semelhantes devem ser tratadas.

Neste contexto, um dos principais objetivos da aplicação de paradigmas é garantir que casos com a mesma fundamentação legal recebam soluções similar, evitando, assim, conflitos de decisões que possam comprometer a justiça e a legalidade dos processos. É importante que a Justiça e os tribunais mantenham a coerência em suas deliberações, o que garante que todos os cidadãos possam antever as possíveis consequências de suas ações.

Em casos repetitivos, a resolução pode ocorrer por meio de julgamento por amostragem, onde um caso é escolhido como paradigma. Essa prática é essencial para que se proporcione uma maior eficácia e agilidade no julgamento, permitindo que as decisões tomadas sejam amplamente aplicáveis a outras situações que envolvem a mesma questão jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação deste parecer se baseia no parecer 002 da comissão e na resolução nº 001 do 14º Congresso Nacional da Juventude Socialista Brasileira. O artigo 12º estipula os prazos e a



documentação que devem ser enviados à instância superior para a validação dos congressos e plenárias, ponto essencial para assegurar a transparência e a legitimidade dos processos.

Ademais, o artigo 22º da mesma resolução esclarece que a Comissão de Credenciamento poderá solicitar a documentação necessária para a conferência da quantidade de delegados eleitos e a validade dos respectivos congressos. Essa exigência visa garantir que todos os procedimentos sejam seguidos de acordo com as normas estabelecidas, evitando irregularidades que poderiam comprometer a legitimidade dos congressos.

Entretanto, é necessário destacar uma particularidade, o congresso do Estado do Rio Grande do Sul, onde um delegado de 31 anos, não atendendo aos requisitos de idade previstos no regimento interno do PSB, foi eleito. O regimento é taxativo ao estipular que apenas filiados com até 30 anos podem integrar o Órgão de Representação do segmento da juventude, conforme indicado no artigo 24 e corroborado pelo artigo 43 do estatuto do partido.

DO VOTO DO RELATOR

Considerando que todas as exigências dos artigos 12 e 22 da resolução nº 001 do 14º Congresso Nacional da Juventude Socialista Brasileira foram atendidas, defiro a documentação e valido os congressos estaduais do Amapá, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul e Sergipe. Contudo, em função dos artigos 43 §1, 24 e 23 do estatuto do partido, bem como a resolução do congresso nacional, indefiro a inscrição do senhor Diego da Silva Adam. Convoco, portanto, a 1ª suplente Mariana Schein Mello, para habilitar-se como delegada eleita.

DO ACORDÃO

A Comissão Eleitoral Nacional, composta por Jiberlandio Miranda, Caio Caldeira e Tyago Bianchi, ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jiberlandio Miranda

Advogado/OAB-ES 29.226

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

